

PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2018
PROCESSO Nº 075/2018

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOS SINOS, inscrito no CNPJ sob n.º 09.150.005/0001-75, com sede na Rua Dietrich Hilbk n.º 80, Bairro Morro do Espelho, São Leopoldo-RS, através de seu Presidente, pelo presente torna pública a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 002/2018, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, o qual será processado e julgado em consonância com a Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como das demais condições e exigências estabelecidas neste Edital. A entrega e abertura dos envelopes ocorrerá às **dez horas do dia 17/05/2018**, no endereço supracitado.

I – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de limpeza, conservação, higienização e asseio diário, com fornecimento de mão de obra, a serem executados na Sede do Consórcio Pró-Sinos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Dentre os serviços propostos, a contratada deverá prestar os serviços com as seguintes especificações:

1.2.1. Os serviços de limpeza, conservação, higienização e asseio diário serão executados nas áreas de uso intensivo e nas áreas de baixo uso.

1.2.1.1 Considera-se de uso intensivo as salas usadas diariamente pelos funcionários da autarquia bem como corredores, banheiros e cozinhas.

1.3. Os serviços de limpeza, conservação, higienização e asseio diário serão executados conforme Termo de Referência Anexo.

II – DAS CONDIÇÕES E FORMAS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 – As licitantes deverão apresentar no local, até o dia e hora marcados, dois envelopes denominados, respectivamente de n.º 01 – Proposta Financeira e de n.º 02 – Documentação.

2.1.1 – Os envelopes deverão estar lacrados, indevassáveis e identificados com o nome, endereço e telefone da licitante, e deverão conter a seguinte inscrição:

AO
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO
RIO DOS SINOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2018
ENVELOPE N.º 01 – Proposta Financeira
PROPONENTE: (nome, endereço completo e telefone)

AO
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO
RIO DOS SINOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2018
ENVELOPE N.º 02 – Documentação
PROPONENTE: (nome, endereço completo e telefone)

2.2 – Somente terão direito a intervir nas fases da licitação os representantes legais ou procuradores com poderes para tal.

2.2.1 – A pessoa que representar a licitante deverá apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação de fé pública, **e ainda**, se for o caso, instrumento público ou particular de procuração, assinado pelo representante legal da licitante, considerando-a com plenos poderes para praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, como receber intimações, impugnar atos, desistir e oferecer recursos, etc.

2.3 – Não poderá participar da presente Licitação, nem ser contratada, empresa que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, e cuja penalidade esteja em vigor.

III – DAS PROPOSTAS (Envelope n.º 01)

3.1 – O envelope n.º 01 – Proposta Financeira deverá conter o **valor unitário e o valor total**. O preço cotado deverá abranger a totalidade dos encargos sociais, previdenciários, administrativos e financeiros.

3.2 – O valor estimado da Licitação é de R\$ 16.440,00 (dezesesseis mil, quatrocentos e quarenta reais) para o prazo, a ser pago em 6 (seis) parcelas de, no máximo, R\$ 2.740,00 (dois mil, setecentos e quarenta reais).

3.3 – Será automaticamente desclassificada a licitante que:

- a) apresentar proposta com qualquer rasura ou de forma diversa do solicitado.
- b) apresentar proposta que não atenda as exigências do presente edital e/ou da Lei 8.666/93.

c) apresentar proposta manifestamente excessiva ou inexequível, entendendo-se como assim aquelas propostas com valores superiores ou inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado pela Contratante.

3.4 – Somente se admitirão propostas em moeda corrente nacional (devendo o preço ser líquido, isto é, já acrescido de todos os adicionais como encargos financeiros, sociais, previdenciários e administrativos, bem como diminuído de eventuais descontos), que deverão ser em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ/MF, devidamente assinadas.

3.5 – A proposta deverá ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data marcada para a abertura dos envelopes. No silêncio da proposta subentende-se validade de 60 (sessenta) dias.

3.6 – Poderá ser apresentado, encartes e outros impressos contendo fotos, indicações e características do produto ofertado.

IV – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO (Envelope n.º 02)

4.1 – Para participar da presente licitação, os interessados deverão apresentar a documentação abaixo, em original ou mediante fotocópia autenticada por cartório competente, podendo ainda, ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitações, mediante cotejamento com os documentos originais:

a) Registro Comercial no caso de empresa individual; Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor com todas as alterações ou consolidação, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

b) Declaração que a licitante cumpre o disposto no Art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93, que determina o cumprimento do inciso XXXIII do Art. 7.º da Constituição Federal. *“Proibição de trabalho noturno, perigoso, ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos”*, conforme Anexo III.

c) Decreto de autorização, no caso de empresa estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, da sede do licitante, mediante apresentação de certidões em vigor na data da abertura dos envelopes;

- f) Prova de regularidade fiscal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando a inexistência de débitos relativos às contribuições sociais com o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social - em vigor na data da abertura dos envelopes;
- g) Prova de regularidade junto ao FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – através da apresentação do Certificado de Regularidade, emitido pela Caixa Econômica Federal, em vigor na data da abertura dos envelopes;
- h) Prova de capacidade técnica similar com sistema de limpeza ou conservação de prédios;
- i) Certidão negativa de pedido de falência ou Recuperação judicial, expedida pelo distribuidor judicial na sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias contados da data da apresentação dos documentos para habilitação e das propostas;
- j) Declaração de idoneidade para contratar com a Administração Pública.

OBS.: Nas certidões que não constar vencimento ou prazo de validade, só serão aceitas se emitidas até 90 (noventa) dias da data marcada para a abertura dos envelopes.

4.1.1 – Prova de enquadramento da Licitante como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, que deverá ser apresentada juntamente com o Anexo IV deste edital. Caso a licitante decidir por não utilizar o benefício constante no Anexo IV, fica dispensada a apresentação dos documentos descritos neste subitem.

4.1.2 – Todos os documentos retirados via Internet serão submetidos à verificação de autenticidade mediante conferência a ser efetuada pela Comissão Permanente de Licitações, salvo se já estiverem autenticados.

4.1.3 – Se a licitante desejar participar através de uma de suas filiais, todos os documentos deverão ser da filial escolhida para participar.

4.2 – Só serão consideradas habilitadas as licitantes que apresentarem toda a documentação prevista acima no item 4.1 e seus subitens e alíneas na forma exigida, sem rasuras ou ressalvas.

4.3 – As informações relativas à habilitação serão de inteira responsabilidade do informante, que responderá cível e criminalmente por estas.

V – DO REGIME DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO
DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOS SINOS

5.1 – A **ME** e/ou **EPP** que pretenda sua inclusão no regime diferenciado concedido pela Lei Complementar n.º 123/06 **deverá apresentar, na forma da Lei, dentro do envelope n.º 01 – proposta financeira, conforme Anexo IV**, declaração de que não está incurso em nenhum dos impedimentos do § 4.º do art. 3.º da Lei Complementar n.º 123/06, assinada por representante legal da licitante ou por procurador / credenciado, munido de procuração hábil, nos termos da Lei, ou de carta de credenciamento.

5.2 – Caso não utilizada a faculdade prevista no subitem 3.1, será considerado que a licitante optou por renunciar aos benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123/06.

5.3 – Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123/06, as MEs e EPPs deverão apresentar toda a documentação exigida no **item 4.1 do Edital**, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal.

5.4 – Havendo alguma restrição com relação à **regularidade fiscal**, será assegurado às MEs e EPPs o prazo de **02 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.5 – A não-regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

VI – DO JULGAMENTO

6.1- Aberta a Sessão, os interessados, ou seus representantes legais, entregarão ao Pregoeiro, devidamente lacrados, os envelopes nº 01 e nº 02.

6.2- Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.

6.3- Serão abertos, pelo Pregoeiro, todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá a verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.3.1- Havendo divergência entre o valor unitário e o global correspondente, prevalecerá o cotado em preço unitário, devendo o Pregoeiro proceder à correção no valor global.

6.4- Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora que apresentar menor percentual e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.5- Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas escritas, nas condições fixadas no item anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03(três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.6- No curso da Sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta de maior valor, até a proclamação da vencedora.

6.7- Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem dos lances.

6.8- A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista.

6.8.1- Dada a palavra à licitante, esta disporá de 2 (dois) minutos para apresentar nova proposta.

6.9- É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.10- O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do proponente desta fase do certame, caso em que valerá para o julgamento o valor da proposta escrita ou do último lance ofertado, se houver.

6.11- O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os proponentes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.12- Dos lances ofertados não caberá retratação, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no presente edital.

6.13- Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.14- Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte.

6.14.1- Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.15- Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa e a empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;
- b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 8.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

6.16- Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do item 4.1 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.16.1 - Após a aplicação do disposto nos itens 6.15 a 6.17, se existir mais de um licitante com propostas idênticas, será dada preferência aos bens/serviços, pela ordem:

- a) produzidos no País;
- b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras; e
- c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

6.16.2- Permanecendo o empate após a aplicação do disposto no item 6.17.1, será realizado sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

6.17- O disposto nos itens 6.14 à 6.16, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte.

6.18- Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o menor preço global apresentado para cada item, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.

6.19- A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços globais por cada item propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com preço de mercado e ofertar o menor preço global pelo item.

6.20- Serão desclassificadas:

6.20.1- As propostas que não atenderem as especificações do objeto contidas no edital; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente.

6.21- Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.

6.22- Após esta etapa, o Pregoeiro procederá a abertura do envelope contendo os documentos de “HABILITAÇÃO” do proponente que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste Edital.

6.23- Caso o proponente classificado em 1º (primeiro) lugar seja inabilitado, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital.

6.24- Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o proponente será declarado vencedor.

6.25- Em qualquer das hipóteses anteriores, ainda poderá o Pregoeiro negociar, diretamente, com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.26- Qualquer proponente, desde que presente e devidamente representado na Sessão, poderá manifestar imediata e motivadamente, no final da mesma, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentarem contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo daquele recorrente.

6.26.1- Os recursos deverão ser destinados ao Presidente, por intermédio do Pregoeiro, em duas vias, no endereço constante no item 1.1, mediante protocolo no Consórcio Pró Sinos, vedado qualquer outra forma de encaminhamento.

6.26.2- Os recursos serão enviados ao Pregoeiro, cabendo ao mesmo o seu encaminhamento devidamente instruído.

6.27- Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto, ou decididos os porventura interpostos, o Pregoeiro remeterá o processo ao Presidente do Consórcio, para homologação e adjudicação do objeto.

6.28- A falta de manifestação imediata e motivada do proponente em interpor recurso, na sessão, importará na Decadência do direito e na continuidade do certame pelo Pregoeiro, atendendo as regras e condições fixadas no Edital, opinando pela adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor.

6.29- Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para

habilitação e dos recursos interpostos, que será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e representantes presentes, constando da mesma toda e qualquer declaração.

6.30- A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações desta Entidade.

6.31-Caso haja necessidade de adiamento da Sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

6.32- O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

VII – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 – Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei 8.666/93.

7.2 – Os recursos previstos no art. 109 da Lei 8.666/93 deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitações do Consórcio Público de Saneamento Básico do Rio dos Sinos.

VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

8.1 – Permitir à contratante realizar a fiscalização da execução dos serviços a qualquer tempo.

8.2 - Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3 - Assegurar que a execução dos serviços se encontre conforme estabelecido no instrumento legal.

8.4 - Responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência desta licitação, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

8.5 - Fazer prova junto ao CONSÓRCIO PRÓ-SINOS, de acordo com os critérios estabelecidos por sua fiscalização, e sempre que solicitada, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas.

8.6 - Não proceder qualquer modificação não prevista, sem consentimento prévio e por escrito do CONSÓRCIO PRÓ-SINOS;

8.7 - Manter em sigilo todas as informações que, sob qualquer forma, tome conhecimento através do manuseio/ acesso que tiver aos computadores do CONSÓRCIO PRÓ-SINOS, obrigando-se ainda, a não permitir que nenhum de seus empregados ou terceiros sob sua responsabilidade faça uso destas informações para fins diversos do objeto contratual, ficando ainda ciente de que, salvo prévia e expressa autorização do CONSÓRCIO PRÓ-SINOS à qual pertencem às informações, a divulgação, distribuição ou cópia de informações são estritamente proibidas. A VENCEDORA deve considerar as informações confidenciais, sem se limitar a, toda e qualquer informação revelada em decorrência de discussões ou negociações entre as partes, bem como ao conteúdo dos computadores a que tiver acesso.

IX – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO PRÓ-SINOS

9.1 – Efetuar o pagamento ajustado.

9.2 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos serviços ajustados.

X – DO PAGAMENTO

10.1 – O pagamento será efetuado em até quinze dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços ao Consórcio Público de Saneamento da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos.

XI – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1- O pagamento do objeto desta licitação atenderá aos critérios do orçamento vigente sob a rubrica:

Rubrica: 3.3.3.90.37.00 – LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

XII – DA VIGÊNCIA

12.1 - Vigerá pelo prazo de 6 (seis) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual prazo até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme legislação..

XIII – DAS PENALIDADES

13.1 – Constituem motivos para a rescisão contratual as causas elencadas no artigo 77 e 78 da Lei 8.666/93.

13.2 – A Licitante Vencedora sujeita-se às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) multas sobre o valor total atualizado do contrato:

- de 10% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma e legislação pertinente;
- de 20% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução dos serviços contratados;

c) suspensão temporária do direito de contratar com o Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com o Município, nos casos de falta grave, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado e no jornal de circulação local.

13.3 – Para fins de aplicação de multas do item anterior, letra “b”, considera-se valor atualizado do contrato o valor total da proposta vencedora acrescido dos encargos financeiros, se for o caso.

13.4 – A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – É facultada à Comissão Permanente de Licitações, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da documentação ou da proposta constantes no Edital.

14.2 – Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e proposta exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

14.3 – Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos já apresentados ao procedimento licitatório.

14.4 – Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e todos os demais atos pertinentes ao procedimento licitatório, os representantes legais das licitantes ou procurador devidamente habilitado e os membros da Comissão Julgadora.

14.5 – Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não será mais admitido o ingresso de participantes retardatários na sessão da licitação.

14.5.1 – O Consórcio Público de Saneamento Básico da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos não se responsabiliza pelo recebimento de envelopes retardatários advindos após a data e horário estipulados para a abertura, seja por problemas de correio ou outro agente responsável pelo transporte dos mesmos, ou a qualquer título.

14.6 – No interesse do O Consórcio Público de Saneamento Básico da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos, a presente licitação poderá ser anulada ou revogada no todo ou em parte, nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93, sem que por este motivo as licitantes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

14.7 – Constituem anexos deste instrumento, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I, aviso de licitação.
- b) Anexo II, descrição dos produtos.
- c) O Anexo III, modelo de Declaração de cumprimento do inciso V, do art. 27 da Lei 8.666/93, solicitado na letra “b” do item 2.1 deste Edital.
- d) O Anexo IV, Declaração de Enquadramento do art. 3.º e não incursão nos impedimentos do § 4.º do mesmo artigo da Lei Complementar 123/06, solicitado no item 2.1.1 deste Edital.
- e) Anexo V, Credencial.

14.8 – A licitante ao firmar sua proposta expressa automaticamente sua concordância total aos termos deste Edital e seus Anexos, e, caso vencedora compromete-se a cumpri-lo na totalidade.

14.9 – A licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, durante toda a execução do contrato.

14.10 – Todos os atos e decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitações serão publicados em seu sítio eletrônico, cujo endereço é: <http://www.consorcioprosinos.com.br/>.

14.12 – Demais informações sobre a presente licitação serão fornecidos pelo telefone (51) 3592-8007 ou pelo e-mail contato@prosinos.rs.gov.br em dias e horários de expediente no Consórcio Público de Saneamento Básico da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos.

14.13 – Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos com base na Lei 8.666/93. São Leopoldo-RS, 03 de maio de 2018.

RÉGIS LUIZ ZIMMER
Presidente

Pregão Presencial n.º 002/2018

Dentre os serviços propostos, a contratada deverá prestar os serviços com as seguintes especificações:

1. DIARIAMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO, NA AREA DE USO INTENSIVO:

- 1.1. Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
- 1.2. Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, cerâmicos, laminados e demais;
- 1.3. Varrer com vassouras apropriadas para a textura do revestimento de cada tipo de piso;
- 1.4. Abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido os banheiros, quando necessário;
- 1.5. Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;
- 1.6. Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos do refeitório antes e após as refeições;
- 1.7. Efetuar a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com desinfetante;
- 1.8. Limpar com desinfetantes os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas;
- 1.9. Recolher o lixo das salas e dos banheiros acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros e removendo-os para local indicado pela Administração.

2. DIARIAMENTE, TRES VEZES, QUANDO NÃO EXPLICITADO:

- 2.1. Preparar café;
- 2.1.1. Todo material necessário para a preparação do café será fornecida pela CONTRATANTE.

- 2.2. Lavar as louças com produtos adequados;

3. SEMANALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO:

- 3.1. Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- 3.2. Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas;
- 3.3. Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- 3.4. Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- 3.5. Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;
- 3.6. Lavar os bebedouros e higienizá-los com produtos próprios e recolocá-los em seus locais de origem;
- 3.7. Passar pano úmido com saneantes nos telefones;

- 3.8. Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral e executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal;
- 3.9. Limpar com produtos próprios os pisos, utilizando acessório umedecido pela diluição.
- 3.10. Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados das áreas de baixo uso;
- 3.11. Efetuar a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários das áreas de baixo uso com saneante desinfetante;
- 3.12. Limpar com saneantes os pisos dos sanitários das áreas de baixo uso.
4. SEMANALMENTE, DUAS VEZES, QUANDO NÃO EXPLICITADO:
 - 4.1. Limpar e higienizar os espelhos com pano umedecido em álcool e limpa vidros.
5. MENSALMENTE, UMA VEZ:
 - 5.1. Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
 - 5.2. Limpar forros, paredes e rodapés;
 - 5.3. Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;
 - 5.4. Limpar persianas e vidros com produtos adequados;
 - 5.5. Remover manchas de paredes;
 - 5.6. Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.) e efetuar revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.
6. ANUALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO:
 - 6.1. Aspirar o pó e limpar calhas e luminárias.
7. ANUALMENTE, DUAS VEZES, QUANDO NÃO EXPLICITADO:
 - 7.1. Lavar e remover todo tipo de sujeiras, manchas, incrustações como ceras velhas, seladores, resinas, tratamentos antigos, ou qualquer outro tipo de resíduo dos pisos vinílicos;
 - 7.2. Selar e impermeabilizar os pisos vinílicos, utilizando os produtos adequados;
8. O serviço de manutenção e limpeza será prestado por um profissional, de segunda a sexta-feira, no horário de 8:00h-12:00h e das 13:00h-17:00h ou conforme estipulado pela Administração, sendo que o profissional obedecerá a carga horária de acordo com o estipulado em Convenção Coletiva de Trabalho e na forma da legislação vigente.
9. Os equipamentos de proteção individual (EPI's), tais como luvas, botinas, uniforme, máscaras e demais que forem exigidos pela legislação, são de responsabilidade da Contratada.
10. Os utensílios e produtos de limpeza são de responsabilidade da Contratante mediante lista mensal fornecido pela Contratada.



PREGÃO PRESENCIAL N. ° 002/2018

Razão Social: _____

Endereço: _____

1. Prestação dos seguintes serviços técnicos de limpeza e manutenção diária da sede do consórcio.

R\$ _____ (_____
_____).

Declaramos aceitar na íntegra os termos do Pregão Presencial n. ° 002/2018.

Declaramos concordar com o cronograma de limpeza e manutenção do prédio, conforme Anexo I – Termo de Referência do Pregão Presencial n. ° 002/2018.

Nossa proposta tem validade de 30 (trinta) dias a contar de sua apresentação.

São Leopoldo, de de 2018.

Assinatura/carimbo da empresa

DECLARAÇÃO
(Modelo)

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2018

....., inscrito no CNPJ n.º
....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.
(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade n.º
....., CPF n.º, **DECLARA**, para fins do dispositivo
no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º
9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(nome)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO ART. 3.º
E NÃO INCURSÃO NOS IMPEDIMENTOS DO § 4.º DO MESMO ARTIGO
DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/06
(Modelo)**

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2018

Declaro, sob as penas da Lei, que a
licitante _____ CNPJ n.º _____, se
enquadra na definição do art. 3.º da Lei Complementar n.º 123/06, pelo que pretende
exercer o **direito de preferência** conferido por esta Lei e que, para tanto, atende suas
condições e requisitos, não estando incurso em nenhum dos impedimentos constantes de
seu § 4.º.

_____, _____ de _____ de 2018.

CRENCIAMENTO ESPECÍFICO
(Modelo)

Pelo presente a empresa,
situada na, CNPJ
n.º....., através de seu representante legal, outorga ao
Sr., RG n.º, amplos poderes
para representá-la junto ao Consórcio Público da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos, no
Pregão Presencial n.º 002/2018, inclusive para interpor ou desistir de recursos, receber
citações, intimações, responder administrativa e judicialmente por seus atos, enfim,
praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente.

Local e Data

Assinatura e identificação do declarante

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO Nº XX/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº002/2018**

PARTES:

CONTRATANTE: O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOS SINOS-PRÓ-SINOS, entidade de direito público, interno, inscrito no CNPJ/09.150.005/0001-75, com sede administrativa na rua Dietrich Hilbk, 80, nesta cidade, CEP 93030-070 - RS, representado neste ato por seu Presidente, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua XXXXX,nº XXXX, Bairro XXXXX, em XXX/xXXX- CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Senhor XXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**. Pelo presente instrumento contratual, entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos serviços enunciados no pregão presencial Nº 002/2018, com autorização constante do Processo Administrativo N. ___/2018, mediante o disposto no Art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto do presente instrumento contratação de empresa especializada para serviços de limpeza, conservação, higienização e asseio diário, com fornecimento de mão de obra, a serem executados na Sede do Consórcio Pró-Sinos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 - Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com o pregão presencial **N.002/2018**, e Proposta da **CONTRATADA**, que são partes integrantes deste instrumento contratual, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Consórcio Público Pró-Sinos, mediante Adendo Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 - Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, o pregão presencial **N.002/2018** a proposta da **CONTRATADA** datada de XX de XXXX de 2018, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, conforme sua proposta, pela consecução do objeto deste contrato, o valor global de R\$ XXXXX (XXXXXXXX reais), sendo 6 parcelas de R\$ XXXXXX (XXXXXXXX reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - O recurso necessário ao cumprimento do presente instrumento, **no Exercício de 2018**, correrá por conta do alocado no seguinte código orçamentário:

Rubrica: 3.3.3.90.37.00 – LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento à **empresa vencedora** pela efetiva execução do objeto deste instrumento será efetuado em conformidade com o Cronograma Financeiro, mediante liberação da fatura correspondente aos serviços executados, medidos e liberados pela fiscalização do Ente Contratante, e **SOMENTE** depois de apresentado, pela **empresa vencedora**, os comprovantes da manutenção da regularidade fiscal da contratada, na forma do item XX do Edital que gerou a presente contratação, que, então, a providenciará o pagamento até o **10º (décimo) dia útil**, a ser efetuado pela Setor financeiro do Consórcio-Pró-Sinos.

5.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **empresa vencedora** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **empresa vencedora**, todas as condições pactuadas. A Nota Fiscal somente será aceita pela fiscalização após aprovação da planilha de medição por parte da fiscalização.

5.1.2 - A contagem para o **10º (décimo) dia útil**, previsto no **caput**, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Consórcio-Pró-Sinos e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

5.1.3 - Para execução do pagamento, **empresa vencedora** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do CP-Pró-Sinos, CNPJ 09.150.005/0001-75, informando o número de sua conta corrente, se Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e/ou Banco do Estado do Rio Grande do Sul, e a respectiva Agência, bem como o número da Ordem de Compra, se for o caso.

5.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **empresa vencedora** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Consórcio-Pró-Sinos.

5.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **empresa vencedora**.

5.3 - De acordo com **Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 e alterações posteriores**, do Instituto Nacional do Seguro Social do MPAS, o Consórcio-Pró-Sinos, **SE COUBER**, fará a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal de prestação de serviços e efetuará o recolhimento à Seguridade Social.

5.4 - O CP-Pró-Sinos poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **empresa vencedora** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a)A **empresa vencedora** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Consórcio-Pró-Sinos.

b)Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **empresa vencedora** atenda à cláusula infringida.

c)A **empresa vencedora** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Consórcio-Pró-Sinos.

d)Débito da **empresa vencedora** para com o Consórcio-Pró-Sinos quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e)Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

6.1 - Conforme as normas financeiras vigentes a partir de 1º de julho de 1994, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

6.2 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Consórcio-Pró-Sinos, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IGP-M (FGV) do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **empresa vencedora** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - O prazo para execução dos serviços será de **6 (seis) meses**, contados a partir da assinatura do contrato.

§ 1º - Será permitida a prorrogação de prazo conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES CORRELATAS

8.1 - A **CONTRATADA** deverá realizar o objeto contratual, assumindo a responsabilidade de qualquer ordem e devendo, em qualquer caso, requerer a exclusão do **CONTRATANTE**.

8.2 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Presencial **N.002/2018**

§1º São obrigações da contratada:

I – responsabilizar-se por seus funcionários, inclusive com relação a encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais (municipais, estaduais ou federais), bem como por seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitada, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

II – responder integralmente pelas obrigações contratuais no caso de, em qualquer hipótese, empregados seus intentarem ações trabalhistas em face do contratante;

III – obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas leis trabalhistas, sociais e previdenciárias;

IV – responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente contrato;

V – manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os atos;

VI – responsabilizar-se por todos os seus encargos sociais e trabalhistas;

§2º Constitui-se em obrigação do contratante o pagamento estabelecido neste contrato, bem como comunicar previamente a contratada acerca de qualquer solicitação, a qual será atendida em até 5 (cinco) dias; no caso específico do deslocamento para o Estado do Rio Grande do Sul para a prestação dos serviços presenciais, o contratante deverá comunicar a contratada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a qual verificará a disponibilidade e comunicará ao contratante a data de atendimento.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - Os serviços ora contratados e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, que acompanhará a execução dos serviços, de acordo com o determinado neste instrumento correspondente, notificando à **CONTRATADA** a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO
DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOS SINOS

- a) Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar o (s) serviço (s) executado(s) em desacordo com as especificações exigidas.
- b) Certificar as notas fiscais correspondentes e encaminhá-las ao Órgão Financeiro do CONTRATANTE, após constatar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento.
- c) Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- d) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela **CONTRATADA**, de condições previstas neste instrumento.
- e) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à **CONTRATADA**, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- f) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à **CONTRATADA**.
- g) Instruir o(s) recurso(s) da **CONTRATADA** no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE.
- h) No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **empresa contratada** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) advertência, quando deixar de efetuar ou prestar os serviços no prazo estipulado pela **CONTRATANTE**, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
- b) multa de 20% sobre o total do contrato ou da ordem de compra/serviço se, advertido, deixar de efetuar os serviços até 15 dias do prazo estipulado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos se o licitante for reincidente nas penalidades de advertência e/ou multa por mais de duas vezes até três, inclusive;
- d) multa de 20% sobre o total do contrato ou da ordem de compra/serviço pela recusa em retirá-la ou pela não assinatura do contrato no prazo estabelecido;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso “d”, quando ocorrido a seguinte situação:

e.1) quando fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - entregando uma mercadoria por outra;

II - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

e.2) sempre que anteriormente tenha sido aplicada a suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

10.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei 8666/93 e a Lei 10.520/02.

10.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - A **CONTRATANTE** poderá rescindir de pleno direito este contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, sem que assista a **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou indenização nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos estipulados.



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO
DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOS SINOS

- c) A lentidão no seu cumprimento, levando a **CONTRATADA** à não conclusão dos serviços nos prazos estipulados.
- d) Atraso injustificado no início dos serviços.
- e) A subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do contrato.
- f) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a dos seus superiores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

12.1 - O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei N. 8.666, de 21/06/93, suas alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando-se Ihe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da cidade de São Leopoldo para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

São Leopoldo XX de XXXX de 2018.

Dr. Vanir de Matos

OAB/RS xxxxxxxx

Assessoria Jurídica

**Presidente do Consórcio Pró-Sinos
CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXX
CONTRATADA**